

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

Ação Civil Pública n. 0001713-81.2011.8.24.0001 Procedimento Administrativo nº 09.2013.00005104-0

TERMO ADITIVO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por sua 1ª Promotoria de Justiça, representada pelo Promotor de

Justiça, Marcos Augusto Brandalise, ora CELEBRANTE, o Município de

Ouro Verde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº

80.913.031/0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, nº 425, Centro,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal Amélio Remor Júnior,

doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos da Ação Civil Pública

n. 0001713-81.2011.8.24.0001, têm entre si, justo e acertado o seguinte;

CONSIDERANDO que, em 21.6.2011 o Ministério Público do

Estado de Santa Catarina ajuizou Ação Civil Pública Ambiental sob nº

0001713-81.2011.8.24.0001 com o intuito de adequar: (a) fiscalização do

serviço privado de limpa-fossa no Município de Ouro Verde; (b) regularizar a

elaboração do Código Sanitário Municipal, estruturação do serviço de

vigilância sanitária e controle de poluição dos recursos hídricos, com a

regularização de ligações clandestinas de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, em 29 de novembro de 2011, foi

firmado acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública n

0001713-81.2011.8.24.0001, entre o Ministério Público de Santa Catarina e o

Município de Ouro Verde, que foi naquele ato homologado pelo Juízo desta

Comarca:

CONSIDERANDO que os prazos inicialmente previstos estão

Página 1 de 7

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

esgotados e que foram consideradas cumpridas apenas parte das cláusulas do acordo judicial pelo Ministério Público, e que o COMPROMISSÁRIO informou que no bojo do Procedimento Administrativo n. 09.2013.00005104-0, que ainda existem situações aguardando resolução para cumprimento integral do

ajuste;

CONSIDERANDO que, em razão das justificativas apresentadas pelo Município de Ouro Verde, reputa-se razoável a dilação dos prazos fixados no acordo pactuado, a fim de que sejam integralmente cumpridas as cláusulas previstas no mencionado acordo judicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente aditamento ao acordo judicial, com o objetivo de adequar os termos e prazos para cumprimento das cláusulas primeira e segunda do acordo judicial celebrado no dia 29 de novembro de 2011 na Ação Civil Pública n. 0001713-81.2011.8.24.0001, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA 1.1 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover a fiscalização da atividade da prestação do serviço privado de limpafossa no âmbito de seu território, através do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, caso houver, notificando todos os prestadores do serviço no prazo de 3 (três) meses contados da assinatura deste termo aditivo, exigindo o devido licenciamento do prestador do serviço perante o órgão ambiental competente, aplicando, quando pertinente. as sancões administrativas nos moldes das Normas Legais Vigentes e do Código Sanitário Municipal, apresentando os documentos comprobatórios a esta Promotoria de Justiça no prazo 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO, através



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, exigirá dos prestadores de serviço privado de limpa-fossa relatórios semestrais, demonstrando a destinação dos efluentes coletados, devendo obrigatoriamente seguir as determinações contidas na legislação. Tal obrigação tem início imediato.

CLÁUSULA 1.2 - Inalterada

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO dará continuidade, no decurso dos prazos constantes no presente acordo judicial, por intermédio do serviço de vigilância sanitária municipal, à fiscalização e à adoção das medidas pertinentes à regularização dos sistemas individuais, bem como, em sendo o caso, promovendo as ligações à rede coletora de esgoto sanitário existente ou a que vier a ser implantada no período, dos imóveis públicos e particulares existentes em sua jurisdição. Tal obrigação tem início imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste termo aditivo, regulamentar e proceder, para fins de expedição de Alvará de Construção, que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), para fins de análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) da assinatura deste termo aditivo, regulamentar e proceder, para fins de expedição do documento de **Habite-se** do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, e a vistoria e



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação

do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente;

PARÁGRAFO QUARTO – Em relação aos imóveis já aprovados independentemente do cumprimento das exigências previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o COMPROMISSÁRIO procederá, no prazo de 3 (três) meses contados da assinatura deste termo, a comunicação pessoal de todos os proprietários de imóveis em situação eventualmente irregular, a partir do funcionamento do sistema, abrangida pela rede de saneamento, mediante comprovante de recebimento da notificação, para que procedam à adequação,

nos moldes das Normas Legais Vigentes e do Código Sanitário Municipal;

PARÁGRAFO QUINTO - Após a comunicação referida no parágrafo quarto, o COMPROMISSÁRIO realizará, no prazo de 6 (seis) meses, efetiva fiscalização sobre os imóveis notificados, verificando *in loco* a regularidade do funcionamento da solução individual de tratamento, auxiliando em sua regularização, caso se trate de família de baixa renda, assim considerada aquela inscrita no CadÚnico, ou lacrando aquelas nas quais as irregularidades persistam ao final do prazo de notificação;

PARÁGRAFO SEXTO - Após 3 (três) meses contados da assinatura deste termo, o COMPROMISSÁRIO iniciará o encaminhamento de relatório mensal a esta Promotoria de Justiça com a relação dos proprietários notificados e das residências fiscalizadas, informando se está regular, irregular ou foi regularizada a situação, para análise e adoção das medidas pertinentes, dentre aquelas de atribuição do Ministério Público.

CLÁUSULA 1.2.1 - Inalterada

CLÁUSULA 1.2.2 - Inalterada

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Inalterada

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

2.1 Inalterada

2.2 Inalterada

2.3 Inalterada

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fixa-se o prazo de 9 (nove) meses, contados da assinatura do presente Termo aditivo, para que o COMPROMISSÁRIO proceda à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de que efetivamente esteja compatível com o plano da Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9°, I, e demais dispositivos pertinentes da Lei n. 11.445/2007. Salienta-se que, em conformidade a legislação mencionada, deverão ser seguidas as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido e o processo de revisão do plano deverá contar com participação popular;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso por motivos de força maior ou caso fortuito, não atribuído ao Município, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico não for entregue nesse prazo pelo vencedor da licitação, deverá o Município informar o fato ao Ministério Público, com a respectiva documentação comprobatória, indicando quais foram as providências adotadas para solucionar o caso;

2.4 No prazo de 9 (nove) meses, defina a forma de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário (de forma direta, delegada ou mediante concessão do serviço público), fixando-se prazos razoáveis ao cumprimento de metas plausíveis a serem alcançadas para os ato de implantação gradual do sistema de coleta, tratamento e disposição final do esgoto sanitário gerado pela população do Município (ex.: instalação de 20% de rede coletora no período de 3 anos, instalação da estação de tratamento de esgoto no prazo de 2 anos) e a obtenção dos devidos licenciamentos ambientais (licença prévia, de instalação e de operação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar, o cronograma de implantação das obras e



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

serviços necessários ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e na sua Revisão, no qual deverão ser fixadas as responsabilidades, obrigações e prazos de cada agente envolvido na prestação dos serviços, no que se refere ao cumprimento do cronograma estabelecido e na manutenção da prestação adequada destes, tudo de acordo com o levantamento realizado e submetido a apreciação da FUNASA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentado o cronograma, será realizada nova reunião para revisão do presente termo aditivo de ajustamento de conduta, visando sua inclusão ao ajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar cópia das licenciamentos ambientais (licença prévia, de instalação e de operação) tão logo concluída renovação pelo órgão ambiental (documento fl. 376);

PARÁGRAFO QUARTO — Para execução da obra o COMPROMISSÁRIO possui convênio com a FUNASA, portanto, acaso haja atraso nos repasses de recursos deverá comunicar esta Promotoria de Justiça para eventual reajuste dos prazos assumidos;

2.5 Inalterada

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que termo será juntado na Ação Civil Pública n. 0001713-81.2011.8.24.0001, que será submetido a apreciação do Juízo da Comarca de Abelardo Luz.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

Abelardo Luz, 1º novembro de 2019.

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE

Promotor de Justiça

Município de Ouro Verde Amélio Remor Júnior Compromissário

Gilberto Galeski Procurador do Município de Ouro Verde

Testemunhas:

Karina Bampi Paludo Assistente de Promotoria

Camila Recalcatti Piovesan Assistente de Promotoria